CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

"Dispões sobre a condicionante para inauguração de obras públicas no município de Rio Branco mediante vistoria e parecer técnico do CREA/Acre"

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que toda obra pública no município de Rio Branco somente poderá ser inaugurada após a realização de vistoria técnica e emissão de parecer pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre (CREA/AC).

Art. 2º - A vistoria técnica referida no artigo anterior terá como objetivo verificar a conformidade da obra com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança, qualidade e durabilidade da infraestrutura entregue à população.

Art. 3º - O parecer do CREA/AC deverá ser conclusivo quanto à adequação da obra aos padrões técnicos exigidos e ser disponibilizado publicamente no portal da Prefeitura Municipal de Rio Branco antes da inauguração.

Art. 4º - Caso o parecer técnico aponte inconsistências ou falhas estruturais, a inauguração da obra será suspensa até a devida correção das irregularidades.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Art. 5º - O descumprimento desta Lei por parte do gestor responsável pela obra implicará em sanções administrativas e, se for o caso, responsabilização civil e penal pelos danos causados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa garantir maior segurança, qualidade e durabilidade nas obras públicas realizadas no município de Rio Branco. A inspeção técnica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Acre (CREA/AC) tem o objetivo de certificar que a infraestrutura entregue à população esteja em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Em diversas situações, obras públicas são entregues em nosso município e, poucos meses após sua inauguração, apresentam desgastes prematuros, comprometendo sua funcionalidade e demandando novos investimentos para reparos. Exemplos comuns incluem pavimentação que rapidamente sofre com buracos, escolas e unidades de saúde com infiltrações e problemas estruturais, bem como pontes e viadutos que necessitam de reforços antes do tempo esperado.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios demonstram que a adoção de medidas preventivas, como vistorias técnicas independentes antes da inauguração, reduz significativamente a necessidade de manutenções precoces e ampliam a vida útil das obras. Com isso, evita-se o desperdício de recursos públicos e garante-se a eficácia do investimento realizado.

Dessa forma, este projeto de lei busca assegurar que a população de Rio Branco receba obras de qualidade, seguras e duradouras, protegendo o erário e promovendo uma gestão pública mais eficiente.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
02 de abril de 2025.

EBER SILVA MACHADO:39082130297

Assinado de forma digital por EBER SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.04.01 19:27:32 -03'0

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder de Bancada
Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com
Telefone: (68) 3302-7200